



Helena Pola

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

<b>ASSUNTO: Empreitada de: "Centro de Saúde da Nazaré" - Prorrogação de prazo</b>	<b>INFORMAÇÃO N.º</b>	230/DOMA-OBM/2020
	<b>NIPG</b>	3702/20
	<b>DATA:</b>	2020/04/03

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.  
À consideração superior.  
06-04-2020

João Santos

À Reunião  
06-04-2020

Walter Chicharro

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*]

Vem a firma M. Couto Alves, S.A. adjudicatária da empreitada acima designada, solicitar nova prorrogação de prazo legal da mesma até ao dia 31 de maio de 2020.

O referido pedido é baseado nos mesmos motivos que levaram à concessão das prorrogações anteriores, conforme consta na carta em anexo.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

---

Até à data já foram concedidas duas prorrogações de prazo legais, no total de 235 dias. Apesar disso, a empresa não envidou esforços para terminar os trabalhos em tempo útil, imprimindo um ritmo de trabalho lento e não respeitando os planos de trabalhos aprovados.

Pelo que, sou de parecer não atender às razões apontadas pela adjudicatária, não devendo ser concedida, portanto, mais uma prorrogação legal do prazo.

No entanto, considerando tratar-se de uma empreitada beneficiária de fundos comunitários, torna-se imperativo que a mesma se apresente consentânea com todos os aspetos legais, nomeadamente que ocorra dentro dos prazos estabelecidos e autorizados.

Proponho então, face ao enquadramento exposto, seja prorrogado o prazo da empreitada por um período de 92 dias, ou seja, até ao próximo dia 30 de maio de 2020.

Uma vez que se considera que o atraso na execução dos trabalhos é da responsabilidade da adjudicatária, proponho que esta prorrogação de prazo revista a modalidade de graciosa, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro de 2004, sendo que o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

Proponho ainda, seja a empresa notificada para, a ser aprovada esta prorrogação de prazo, e não dando cumprimento ao novo prazo de *términus* dos trabalhos, serão desencadeados os mecanismos legais com vista ao sancionamento previsto na lei em vigor.

03-04-2020

Margarida Silva  
A Coordenadora Técnica



Margarida Silva



À Fiscalização

CC Dono de Obra (A/C Exmo. Senhor Presidente da  
Câmara Municipal)

Guimarães, 12 de Fevereiro de 2020

Assunto: Empreitada “Centro de Saúde da Nazaré” – Prorrogação legal de prazo

Ex<sup>mos</sup>. Senhores,

O prazo contratual para a conclusão da empreitada em referência, de acordo com o programa de trabalhos em vigor termina a 28 de Fevereiro de 2020.

No entanto e apesar de todos os esforços que temos vindo a desenvolver, e que são do conhecimento da Fiscalização, essa data constituirá um objectivo impossível de alcançar, pelo que vimos pela presente solicitar uma prorrogação legal do prazo de acordo com a seguinte fundamentação:

Assim, destacamos como principais causas que levam a este nosso pedido de prorrogação do prazo de execução das obras as seguintes:

1. Lettering exterior: M. Couto Alves aguarda elementos sobre o layout da solução pretendida;
2. Painel figurativo em azulejo na entrada principal do edifício: M. Couto Alves ainda aguarda elementos sobre o layout do pretendido;
3. Realizações de trabalhos a mais, alguns já efectuados são por si só justificativos de algum desvio nos prazos contratuais, muitas das vezes até em tempo bastante superior aquele a que legalmente dão direito para além das implicações que necessariamente geram nos trabalhos contratuais;



4. Demora na oficialização/contratualização de trabalhos a mais que levam a atrasos na realização dos mesmos e dos subsequentes, inicialmente contratualizados. A este propósito, fomos informados em 31 de Janeiro de 2020, da aprovação de diversos trabalhos a mais relativamente aos quais nos seria enviada "informação de trabalhos a mais". Alguns dos trabalhos a realizar e/ou fornecer têm prazos de entrega de 4 a 6 semanas.
5. Continuidade do atraso nos pagamentos das facturas relativas aos trabalhos executados que (mesmo sem ter havido suspensão formal dos trabalhos) causam grandes dificuldades na capacidade operacional em obra.

Pelos motivos acima expostos, a data limite para conclusão de todos os trabalhos será agora de 30 de Maio de 2020, de acordo com o cronograma financeiro abaixo:

	Acumulado até Janeiro 2020	Fevereiro 2020	Março 2020	Abril 2020	Maio 2020
MENSAL		85.104,00 €	70.200,00 €	10.200,00 €	21.009,56 €
ACUMULADO	1.138.074,44 €	1.223.178,44 €	1.293.378,44 €	1.303.778,44 €	1.324.588,00 €

A fim de alcançar os objectivos pretendidos por V. Ex.<sup>as</sup>, quer em prazos de execução quer em qualidade dessa mesma execução, e também para não alargar a nossa permanência em obra, que nos acarreta sempre elevados prejuízos, tudo faremos com vista à antecipação da conclusão da empreitada, sempre no escrupuloso cumprimento das mais elementares regras da nobre arte de bem construir e no respeito dos respectivos prazos de execução legais.

Sem outro assunto de momento e cientes da justiça e razoabilidade do nosso pedido, ficamos na expectativa do seu deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

E.D.

O Empreiteiro